



REF. PLO N.º 21/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo à Permanência e Conclusão da Educação de Jovens e Adultos – EJA, reconhecendo a importância da educação como instrumento fundamental de inclusão social, cidadania e desenvolvimento humano.

A Educação de Jovens e Adultos desempenha papel essencial na redução do analfabetismo e na ampliação das oportunidades educacionais para cidadãos que, por diferentes razões, não tiveram acesso ou continuidade aos estudos na idade adequada.

É notório que a evasão escolar nessa modalidade frequentemente decorre de fatores sociais, econômicos e familiares, demandando do Poder Público políticas permanentes de incentivo, acolhimento e apoio institucional aos estudantes.

A presente proposição busca estabelecer diretrizes gerais para fortalecimento das ações municipais voltadas à permanência escolar na EJA, sem invadir a esfera de competência administrativa do Poder Executivo, preservando-se a discricionariedade administrativa quanto à implementação concreta das medidas, conforme disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente.

O texto foi estruturado em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes, da responsabilidade fiscal e da autonomia administrativa do Poder Executivo, possuindo caráter programático e orientador, sem criação imediata de benefício financeiro obrigatório ou despesa pública compulsória.

Além disso, a proposta está alinhada aos objetivos constitucionais de promoção da educação, redução das desigualdades sociais e combate ao analfabetismo, previstos nos arts. 6º, 23, V, 205 e 214 da Constituição Federal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete da Vereadora 1ª Secretária

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões **“Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”**

Duas Barras, 20 de Maio de 2026.

Wanderléia de Jesus Teixeira

- Vereadora –
-1ª Secretária -



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete da Vereadora 1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 21/2026 DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Incentivo à Permanência e Conclusão da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Município de Duas Barras, e dá outras providências.”

O **Prefeito de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Duas Barras, a Política Municipal de Incentivo à Permanência e Conclusão da Educação de Jovens e Adultos – EJA, voltada especialmente ao fortalecimento da alfabetização, da educação básica e da redução da evasão escolar.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Permanência e Conclusão da EJA:

- I – estimular o acesso, permanência e conclusão da educação básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos;
- II – contribuir para a redução da evasão escolar;
- III – incentivar a alfabetização e formação educacional básica de jovens e adultos;
- IV – ampliar o acesso à educação para pessoas em situação de vulnerabilidade social;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete da Vereadora 1ª Secretária

- V – promover ações de inclusão educacional e cidadania;
- VI – fomentar mecanismos de apoio pedagógico, social e institucional aos estudantes da EJA.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – campanhas de conscientização e incentivo à matrícula e permanência na EJA;
- II – ações de acompanhamento pedagógico e orientação educacional;
- III – parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais;
- IV – programas complementares de incentivo à permanência escolar;
- V – ações intersetoriais voltadas à inclusão social e educacional;
- VI – medidas de apoio ao estudante, inclusive de natureza assistencial, pedagógica ou alimentar, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - As ações decorrentes desta Lei observarão:

- I – as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- II – a legislação orçamentária vigente;
- III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, especialmente quanto:

- I – aos critérios de elegibilidade eventualmente aplicáveis;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete da Vereadora 1ª Secretária

- II – às formas de acompanhamento e avaliação;
- III – aos mecanismos de execução administrativa;
- IV – à definição das unidades responsáveis pela coordenação das ações;
- V – à observância das normas de responsabilidade fiscal e adequação orçamentária.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações relacionadas à permanência escolar na modalidade EJA, visando à análise de resultados e ao aprimoramento das políticas públicas educacionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da legislação orçamentária municipal vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 20 de Maio de 2026.

Wanderléia de Jesus Teixeira

- Vereadora –
- 1ª Secretária -